



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.570  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023,  
Quinta-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, podem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2023, promovido pelo Município de Rondonópolis no período que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, podem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de forma concomitante ou não, no MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2023 promovido pelo Município de Rondonópolis no período de 13 de novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** São objetivos da presente Lei Complementar:

**I** - dar cumprimento a uma das ações do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que têm por objetivo a conjugação de esforços para redução significativa do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação do crédito público;

**II** - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistam o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

**III** - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos devidos ao Município de Rondonópolis, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

**IV** - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, como meio para solucionar litígios de forma processual;

**V** - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

**VI** - garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

**VII** - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

**Art. 3º** O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único:** constitui adesão tácita, para todos os efeitos legais, aos benefícios e critérios estabelecidos nesta lei, a opção pelo pagamento à vista; ou no caso de parcelamento, do pagamento da respectiva primeira parcela, independentemente da confecção de termo escrito.

**Art. 4º** A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, caracterizando ainda novação de dívida.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Transação Judicial**

**Art. 5º** O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, diligências, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, observado o Art. 7º, desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar a execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

**Art. 7º** As despesas processuais, como custas e diligências, correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da transação, devidos ao Fundo Especial de Honorários Advocatícios - FEHA, sem a incidência do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 3.717, de 13 de junho de 2002.

**Art. 8º** Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Transação Extrajudicial**

**Art. 9º** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e no Código Tributário Municipal, o Município de Rondonópolis e o contribuinte poderão celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e que ainda não foram ajuizados.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**Art. 10.** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar o ajuizamento da execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Comuns**

**Art. 11.** Para efeito desta Lei serão contemplados exclusivamente os tributos e demais débitos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos, conforme os seguintes casos:

**I - Para pagamento à vista:** redução de 80% (oitenta por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará);
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Multas emitidas pelo PROCON do Município;
- f) Multas emitidas pela SEMMA do Município;
- g) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.

**II - Para pagamento à vista:** redução de 80% (oitenta por cento) das multas acessórias, já constituídas, referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VIII; art. 141, inciso II.

**III - Para pagamento à vista:** redução de 20% (vinte por cento) das multas acessórias, já constituídas, referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

**IV - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes:** redução de 30% (trinta por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará);
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.

**V - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes:** redução de 30% (trinta por cento) referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VIII; art. 141, inciso II.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

§ 1º Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para créditos relativos à IPTU e Contribuição de Melhoria; e parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais tributos e penalidades.

§ 2º Não poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os créditos tributários relativos a ISSQN e IPTU objetos da competência do calendário Fiscal atual (ano 2022) e os lançados por força da sistemática de ISSQN/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

**Art. 12.** No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) em relação ao que abaixo segue:

a) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 13.** O termo de transação deve conter no mínimo:

**I** - qualificação das partes, descrição do débito, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

**II** - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

**III** – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 4º;

**Art. 14.** O termo de transação extrajudicial surtirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

§ 1º A transação e ou adesão alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo, apesar de resultar em novação de dívida.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM retirado no momento da assinatura da transação e ou adesão.

§ 3º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas; conforme parcelamento firmado.

**Art. 15.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

**Art. 16.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**Art. 18** Esta Lei Complementar entra em vigor na sua presente data.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023.  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei Complementar nº. 226 de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 3º, § 1º, da Lei complementar nº. 226 de 28 de março de 2016 fica acrescido da *alínea a*, com a seguinte redação:

- a) São atribuições específicas do cargo de Analista Instrumental – Fiscal de Tributos: instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; realizar a constituição do crédito tributário através do cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação em vigor; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; realizar reavaliação de valores venais de imóveis referentes a transações *inter vivos* para efeito de cobrança do ITBI; coletar documentos e outros dados necessários para o levantamento fiscal, a fim de determinar a possível sonegação de tributos municipais, lavrando as notificações e autos de infrações cabíveis; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; avaliar imóveis, terrenos e outras propriedades, apurando e calculando seu valor no mercado para fins de tributação; propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**

**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023.

108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.

**LEI Nº 13.189, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a outorgar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA** à Associação de Surdos de Rondonópolis (ASSUROO), inscrita no CNPJ nº. 03.602.263/0001-69.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE RONDONÓPOLIS (ASSUROO)**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.602.263/0001-69, pelo período de **20 (vinte) anos**, da área descrita abaixo:

I – **MEMORIAL DESCRITIVO** de uma área de terras com **10.175,35 m<sup>2</sup>**, caracterizada como **ÁREA 02** (matrícula nº 125.675) localizada nas imediações dos bairros Residencial Margaridas, Parque Residencial André Maggi e Residencial João Antônio Fagundes, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações.

Partindo do marco M-5, de coordenadas N 8.175.527,091 m e E 757.265,432 m; cravado na borda da Rua 10 do Loteamento Parque São Jorge, deste, segue confrontando com a referida rua, com azimute de 53° 41' 54" e distância de 138,36 m, até o vértice M-5C, de coordenadas N 8.175.609,004 m e E 757.376,936 m; deste segue com azimute de 134° 59' 06" e distância de 135,81 m, limitando com a Área 1W (remanescente da matrícula nº 108.919), até encontrar o vértice M-5B, de coordenadas N 8.175.512,992 m e E 757.472,998 m; deste segue com azimute de 271° 28' 57" e distância de 203,14 metros, limitando com a Área 1W (remanescente da matrícula nº 108.919), até encontrar o vértice M-5A, de coordenadas N 8.175.518,245 m e E 757.270,034 m; deste segue com azimute de 329° 38' 03" e distância de 9,93 m, limitando com a Área 1W (remanescente), até encontrar o vértice M-5, de onde se deu início a este polígono.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

I – Partindo do marco 5 de coordenadas N 8.175.527,091m e E 757.265,432m, deste segue confrontando com a Rua 10 do Loteamento do Parque São Jorge, com azimute de 53°41'54" e distância de 138,36m, até o marco 5C, de onde segue com azimute de 135°00'54" e distância de 135,81m, confrontando com a área de remanescente até o marco 5B, deste segue com azimute de 181°28'57" e distância de 203,14m, confrontando com a área remanescente até o marco 5A, e deste finalmente segue com azimute de 329°38'03" e distância de 9,93m, confrontando com a área remanescente chegando ao marco 5 ponto de partida.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**Art. 2º** A área objeto desta Concessão de Direito Real de Uso destina-se à **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE RONDONÓLIS (ASSUROO)**, uma associação privada, de interesse social, que tem por finalidade implementar e incentivar meios de extinguir a comunidade surda da exclusão social, promovendo ações na área da assistência social, atuando em prol dos Surdos de Rondonópolis e suas famílias, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira. I – Fica vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a terceiros a qualquer título.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

**Art. 3º** A presente concessão de Direito Real de Uso rege-se-á pelo disposto no contrato a ser firmado pelos partícipes e passará a ser parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos signatários.

§ 1º A concessão descrita no artigo 1º deverá ser averbada na matrícula do referido imóvel, sob pena de ineficácia do ato.

§ 2º Para efeitos de registro ou averbação da extinção da Concessão, as partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos atos que forem necessários.

**Art. 4º** Fica o Município de Rondonópolis isento das custas e emolumentos na conformidade da Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023.  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS PAIVA LEITE**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 13.190, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação educacional com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)** e a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva**, por interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 33.220,34 (trinta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), para execução do curso de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de “Especialização em Ensino de Ciências”, na forma que estabelece, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)** e a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva**, por interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º** O convênio, disposto no art. 1º, tem por finalidade viabilizar a execução do curso de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de “Especialização em Ensino de Ciências”, que tem por objetivo capacitar servidores e servidoras da Educação Básica do município de Rondonópolis que atuam na docência ou na produção de projetos pedagógicos na área de Ciências da Natureza, direcionados à educação de estudantes das turmas do Ensino Fundamental I e II. O curso ofertado será a Especialização em Ensino de Ciências, pós-graduação lato sensu, durante os dois semestres letivos de 2024.

**Art. 3º** O apoio, será disponibilizado em 01 (uma) vez sendo no mês de janeiro de 2024 em no valor de R\$ 33.220,34 (trinta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 4º** O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - Campus Rondonópolis** ofertará o curso de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de “Especialização em Ensino de Ciências”, com carga horária de 360 horas. Atendendo o total de 30 pessoas e totalizando o valor de **R\$ 33.220,34** (trinta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 5º** O presente Termo de Fomento terá vigência de 16 meses a contar da data de sua assinatura, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período ressalvada a permissão de que trata o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela aplicação do princípio de simetria, contemplando o curso Pós-graduação Lato Sensu, em nível de “Especialização em Ensino de Ciências”, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho anexo I, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 6º** O Plano de Trabalho (anexo I) é parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 13.191, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 673.519,59 (*Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 673.519,59 (*Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
16.482.2106.2571 Ações Vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.51.00.00 – 25010000000 - Obras e Instalações-	R\$	673.519,59
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>673.519,59</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta 690.198 em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 13.192, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 205.257,29 (*Duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 205.257,29 (*Duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 25690000000 - Material de Consumo	R\$	205.257,29
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>205.257,29</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas 61.778-4 e 68.152-0 em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 13.193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 34.980,00 (*Trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais*)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 34.980,00 (*Trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
02.062.2304.1004- Equipamentos e Material Permanente – Procuradoria Geral		
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente -	R\$	34.980,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.980,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, na Conta 22.463-4 no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 13.194, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de interferência financeira a favor da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de interferência financeira a favor da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), nos termos do inciso III, do art. 24, da Lei Municipal de nº 11.813, de 07 de outubro de 2021, a fim de incentivar as suas atividades iniciais.

**Art. 2º** A operação de interferência financeira será até o valor de R\$ 11.950.000,00 (onze milhões novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Os repasses serão efetuados mensalmente conforme comprovada necessidade e solicitação que deverá ser formulada pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), com as devidas justificativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023.  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.

**LEI Nº 13.195, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 985.500,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 985.500,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

<b>01 – Câmara Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>009 – Primeira Secretaria Legislativa</b>		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	985.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>985.500,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

<b>01 – Câmara Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>003 – Secretaria Legislativa de Administração</b>		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra	R\$	280.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	350.000,00
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	305.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>985.500,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023);

**Art. 4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.

**DECRETO Nº 11.761, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 985.500,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.195, de 09 de novembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 985.500,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

<b>01 – Câmara Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>009 – Primeira Secretaria Legislativa</b>		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do Legislativo		
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	985.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>985.500,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

<b>01 – Câmara Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>003 – Secretaria Legislativa de Administração</b>		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra	R\$	280.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	350.000,00
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	305.500,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>985.500,00</b>
--------------------	------------	-------------------

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023);

**Art. 4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**DECRETO Nº 11.760, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 34.980,00 (*Trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais*)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.193, de 09 de novembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 34.980,00 (*Trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
02.062.2304.1004- Equipamentos e Material Permanente – Procuradoria Geral		
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente -	R\$	34.980,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.980,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, na Conta 22.463-4 no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**DECRETO Nº 11.759, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 205.257,29 (*Duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.192, de 09 de novembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 205.257,29 (*Duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 25690000000 - Material de Consumo	R\$	205.257,29
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>205.257,29</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas 61.778-4 e 68.152-0 em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.570**  
**Rondonópolis, 09 de novembro de 2023, Quinta-Feira.**

**DECRETO Nº 11.758, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 673.519,59 (*Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta nove centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº 13.191, de 09 de novembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 673.519,59 (*Seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta nove centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
16.482.2106.2571 Ações Vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.51.00.00 – 25010000000 - Obras e Instalações-	R\$	673.519,59
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>673.519,59</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta 690.198 em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de novembro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.